



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1703 B | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.340

de 5 de agosto de 2021.

"Institui, através da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Recuperação e Reforço das escolas da rede Municipal de Ensino - Recuperando Sonhos".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

DECRETA:

Art. 1º Todos os alunos da rede municipal de ensino de menor rendimento escolar têm direito de participar do Plano de Recuperação e Reforço Municipal.

Art. 2º As aulas de recuperação e reforço serão oferecidas em horário oposto às aulas regulares. Excepcionalmente aos sábados, nos períodos da manhã e da tarde, e de segunda à sexta-feira, à noite, via ensino remoto. Parágrafo único. Cabe aos gestores realizar pesquisa com as famílias a fim de saber se os alunos dispõem de recursos tecnológicos para participar das aulas de ensino remoto.

Art. 3º Os alunos deverão ser avaliados por instrumentos variados que permitam a verificação de sua aprendizagem de maneira qualitativa.

Art. 4º É de responsabilidade do Conselho Escolar deliberar as ações de recuperação e reforço organizadas pela unidade escolar e da supervisão escolar homologar o Plano de Recuperação e Reforço.

Art. 5º As atividades presenciais e remotas devem:

- I - Estabelecer e manter os vínculos afetivos e sociais entre os alunos e escola;
- II - Criar as condições que garantam a apropriação dos objetos de conhecimento e suas respectivas habilidades;
- III - Promover a superação das defasagens de aprendizagem dos alunos;
- IV - Utilizar novas estratégias que possibilitem aos alunos a aprendizagem dos conteúdos que não foram compreendidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de agosto de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de agosto de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PLANO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Introdução

LDB: Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LDB: Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...].

A arquitetura do Plano Municipal de Recuperação e Reforço constrói-se de modo planejado, sistemático e metódico de acordo com as reais possibilidades de cada unidade escolar, em função de se garantir aos alunos o acesso aos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade. A ideia central é minimizar os prejuízos de danos pedagógicos provocados pela pandemia do Coronavírus e o consequente distanciamento social. De acordo com Saviani (2102):

O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 2012, p. 13).

Justificativa

Considerando os limites impostos pela pandemia causada pelo novo Coronavírus, em que as aulas e demais atividades presenciais foram suspensas para todos os alunos das redes e instituições públicas e privadas de educação básica do Estado de São Paulo, conforme Decretos Nº 64.862, de 13 de março de 2020, e Nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando os direitos das crianças e adolescentes vinculados à educação enquanto dever do Estado e da Família e compromisso do poder público; A Secretaria Municipal de Educação de Botucatu apresenta o Plano Municipal de Recuperação e Reforço que será desenvolvido durante o segundo semestre do ano letivo de 2021.

Objetivo Geral

O Plano Municipal de Recuperação e Reforço implica num conjunto de ações cujo objetivo maior é propiciar às crianças e aos adolescentes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, condições didáticas diferenciadas para que consigam se apropriar dos conteúdos curriculares, resgatando habilidades que não foram desenvolvidas em sua plenitude.

Objetivo Específico

Garantir o resgate dos conteúdos e habilidades descritos nos planos de ensino dos professores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, que não apreendidos por grande parte das crianças e dos adolescentes no seu devido tempo.

Estratégias

Usar os indicadores pedagógicos (resultados das atas do Conselho de série/classe/ano e avaliações diagnósticas já aplicadas, bem como, o parecer dos professores de cada classe/ano) como parâmetros na montagem das turmas para o Plano Municipal de Recuperação e Reforço.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1703 B | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

2

Preparar e aplicar uma avaliação diagnóstica para aquelas crianças e adolescentes que não retornaram às aulas presenciais no 1º semestre.

DECRETO Nº 12.351
de 19 de agosto de 2021.

Montar turmas de Recuperação e Reforço Escolar com os próprios professores da Rede Municipal de Ensino.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

Desenvolvimento

Cabe à equipe gestora definir o cronograma/horário das aulas do Plano Municipal de Recuperação e Reforço, de acordo com as possibilidades e necessidades dos alunos e da própria realidade da unidade escolar. Os critérios de organização da unidade escolar, no que diz respeito aos agrupamentos de alunos para participarem do Plano Municipal de Recuperação e Reforço encontram-se no documento orientador enviado pela SME.

Terá início no mês de agosto do ano corrente. Os professores interessados estarão à disposição da unidade escolar nos períodos da manhã, tarde e/ou noite.

Quatro são as possibilidades para as aulas do Plano Municipal de Recuperação e Reforço:

- a) aulas no contraturno;
- b) aulas aos sábados;
- c) aulas noturnas remotas;
- d) sexta aula.

Público-Alvo

Alunos regularmente matriculados nas unidades escolares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais que apresentem dificuldades de aprendizagem detectadas por ocasião da aplicação da avaliação diagnóstica e dos indicadores pedagógicos e pareceres dos professores do Conselho de Classe/Ano.

Recursos Humanos

Professores, diretores, supervisores escolares, orientadores e coordenadores pedagógicos e demais servidores da Rede Municipal de Ensino.

Recursos Materiais

- Espaço físico destinado para o atendimento dos alunos que não se limita somente à sala de aula;
- Cadernos, lápis, apontador, cola, tesoura, papel sulfite, livros didáticos e paradidáticos e cadernos de apoio;
- Material dourado, ábaco, jogos pedagógicos e outros que se fizerem necessários para atender as dificuldades dos alunos;
- Diário de aulas para os registros dos conteúdos trabalhados, estratégias, avaliações e observações com o desenvolvimento dos alunos;
- Computadores, chromebooks, notebooks, tablets, projetor interativo, rede wi-fi.

Avaliação

O Plano Municipal de Recuperação e Reforço será desenvolvido por professores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo monitorado pelos coordenadores e orientadores pedagógicos e supervisores escolares que acompanharão a execução, a metodologia, o ambiente e, fundamentalmente, os registros pedagógicos produzidos pelos professores.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 30.151/2021; 32.841/2021; 33.284/2021; 33.289/2021; 33.631/2021; 33.229/2021; 33.334/2021; 33.485/2021 e 33.549/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$844.472,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
370	01	Segurança	100.000,00
454	01	Cultura	4.431,20
456	01		886,24
678	01	Turismo	160.000,00
571	01	Verde	5.000,00
648	01	Desenvolvimento	41.000,00
102	03	Fundo Municipal do Idoso	51.229,44
382	01	Assistência Social	6.024,47
385	01		6.304,68
390	01		53.124,76
382	05		27.336,29
385	05		28.607,82
390	05		241.055,89
482	01	Infraestrutura	48.787,00
413	01	Assistência Social	685,00
602	01	Encargos Gerais	70.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a) Proveniente das anulações parciais na importância de R\$311.317,44 (trezentos e onze mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
372	01	Segurança	100.000,00
461	01	Cultura	5.317,44
674	01	Turismo	160.000,00
572	01	Verde	2.500,00
573	01		2.500,00



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1703 B | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

3

647	01	Desenvolvimento	25.000,00
650	01		5.000,00
651	01		11.000,00

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de agosto de 2021.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de agosto de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

b) Proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na importância de R\$51.229,44 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$481.925,91 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de agosto de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de agosto de 2021
- 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.554
de 19 de agosto de 2021.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 11.265/2018, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 1.250, de 25 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.471, de 26 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 32.766/2021,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR **Willian de Oliveira e Silva** e **Silvia Helena Crespan Ribeiro**, respectivamente, como membro titular e suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para avaliação do estágio probatório do servidor:

6458-0 EVERALDO SIMPLICIO

II - DESIGNAR **Adilson Francisco Bomnome** e **Rômulo Francisco Dias Queiroz**, respectivamente, como membro titular e suplente da Secretaria Municipal do Verde, para avaliação do estágio probatório do servidor:

6440-8 IGOR MARIANO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.